

Contrato

Ref: Assistência Técnica _2019

É celebrado o presente contrato de serviços de assistência técnica, entre o PRIMEIRO OUTORGANTE – Agrupamento de Escolas de Frazão, Paços de Ferreira, sediado, na Rua dos Mirantes, 76, freguesia de Frazão, concelho de Paços de Ferreira, contribuinte nº 600078191, representado pelo Diretor Joaquim Barbosa de Magalhães e o SEGUNDO OUTORGANTE – Office Book – Artigos Escolares e de Escritório, Lda., com sede na Av. Dr. Nicolau Carneiro, nº 30, concelho de Paços de Ferreira, contribuinte nº 509970478, representada por Isabel Maria Moura Alves, nos seguintes termos:

1.ª CLÁUSULA

OBJETO DO CONTRATO

Entre o primeiro e segundo outorgantes é celebrado o presente contrato, pelo qual o Segundo Outorgante fornecerá os serviços de assistência técnica aos equipamentos de cópia e impressão existentes nas escolas do agrupamento, conforme as cláusulas técnicas, parte II, do Caderno de Encargos enviado ao abrigo do presente contrato, sendo o Primeiro Outorgante representado pelo diretor da Entidade que contrata ao Segundo Outorgante.

2.ª CLÁUSULA

FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços a prestar neste contrato, inclui:

Serviços de manutenção e assistência, nos termos da cláusula 15ª do caderno de encargos;

Volume mensal contratado de cópias e impressão P/B-Tipologia 1- 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas unidades)

Volume mensal contratado de cópias e impressão P/B-Tipologia 2- 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas unidades)

Volume mensal contratado de cópias e impressão cor – Tipologia 2- 2.500 (duas mil e quinhentas unidades)

Preço por cópia/ impressão excedente P/B – Tipologia 1 – 0,008€

Preço por cópia/ impressão excedente P/B – Tipologia 2 – 0,008€

Preço por cópia/ impressão excedente Cor – Tipologia 2 – 0,08€

Número ilimitado de digitalizações.

3.ª CLÁUSULA

DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato é para vigorar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, caducando o mesmo automaticamente.

4.ª CLÁUSULA

CONDIÇÕES GERAIS

O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo pelo objeto contratado o valor global 6.300,00€ (seis mil e trezentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

O valor global contratado será diluído em 12 mensalidades, no valor de 525,00€/mês (quinhentos e vinte cinco euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor.

O pagamento será efetuado após receção das faturas, podendo variar de 30 a 60 dias.



5.^a CLÁUSULA

DEVERES DOS OUTORGANTES

O segundo outorgante é responsável pela deslocação dos seus técnicos especializados, para o cumprimento da assistência técnica a prestar no local de instalação, onde a mesma for solicitada.

No decorrer do contrato poderá o adjudicatário, por motivos de necessidade de assistência, substituir os equipamentos identificados na cláusula 13^a por outros de idêntica funcionalidade e características, desde que seja com consentimento prévio da entidade adjudicante.

As leituras dos contadores serão efetuadas mensalmente pelo adjudicatário, devendo ser confirmadas pelas escolas onde estão instalados os equipamentos;

A faturação de cópias excedentes deverá garantir o acumulado para as duas tipologias, contabilizando sempre a produção acumulada de 55.000 (cinquenta e cinco mil) prints a P/B por mês;

Os equipamentos com capacidade de impressão A3, contabilizam a cópia /impressão dos formatos A4 e A3, apenas na forma unitária, independentemente do seu formato;

O Primeiro outorgante compromete-se ao pagamento atempadamente das faturas.

6.^a CLÁUSULA

SANÇÕES

A violação grave ou reiterada dos deveres do Segundo Outorgante referidas na segunda e quinta cláusula, confere ao Primeiro Outorgante o direito de rescindir o presente contrato, cessando imediatamente todos os direitos dele emergente, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal que couber ao Segundo Outorgante.

O não cumprimento dos deveres do Primeiro Outorgante, referidos na quarta cláusula, confere ao Segundo Outorgante o direito de recorrer nos termos legais.

7.^a CLÁUSULA

DENÚNCIA

O presente contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, respeitando um aviso prévio de trinta dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.

8.^a CLÁUSULA

FORO

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, fica desde já expressamente designado pelas partes o foro da comarca da entidade adjudicante.

9.^a CLÁUSULA

PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.

10.^a CLÁUSULA

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º- A, do CCP, é designada gestora do presente contrato, a assistente técnica

11ª CLÁUSULA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados pelo Conselho Administrativo em reunião de 02/01/2019 e terão cabimento no orçamento de compensação e receita do ano 2019.

A decisão de adjudicação foi tomada pelo Conselho Administrativo na reunião de 15/01/2019.

A minuta do contrato foi aprovada pelo adjudicatário em 23/01/2019.

Após validação dos documentos de habilitação o presente contrato é emitido em duplicado e assinado por ambos outorgantes, destinando-se uma das vias ao primeiro e segundo outorgante, respetivamente.

Frazão, 23 de janeiro de 2019

1º Outorgante


(Joaquim Barbosa de Magalhães)



2º Outorgante

OFFICE BOOK
ARTIGOS ESCOLARES E ESCRITÓRIO, LDA
Conto 509 970 478
Av. Dr. Nicolau Carneiro, 30
(Isabel Maria Moura Alves)
Tlf./Fax. 255 963 450

